



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
GERÊNCIA DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA-SEMED/FME-PMVJ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação do objeto é imprescindível uma vez que sem os serviços de publicação não será possível cumprir ao requerido no artigo 54, § 1º da Lei 14.133/2021, que versa sobre a publicidade do edital mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 – OBJETO

2.1 Trata-se de procedimento de contratação sob demanda dos serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual para os Procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Educação.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para 24 meses	Quantidade mínima para 08 meses
01	Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm/coluna 5X3 CM	100	30

3.1 As publicações deverão ser realizadas de acordo com o requisitado pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Planejamento e Contratos, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, para atender aos prazos legais.

3.2. O jornal deverá possuir veiculação diária, salvo dias não-úteis.

3.3. As veiculações dos atos oficiais deverão ser na seção de publicidade legal.

3.4. Repetir a publicação, quando solicitado pela SEMED/PMVJ e sem ônus para este, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação.

3.5. A remessa da publicação dar-se-á via e-mail, devendo o CONTRATADO fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

3.6. As matérias poderão ser encaminhadas para publicação até às 16 horas, para publicação no primeiro dia útil seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores;

3.7. O faturamento deverá ser realizado com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos para recebimento/pagamento para cada uma das solicitações.

3.8. O quantitativo mencionado na tabela acima, é apenas uma estimativa. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



GERÊNCIA DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA-SEMED/FME-PMVJ

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTOS

- 4.1 A entrega deverá ser realizada via e-mail, e os respectivos recebimentos provisórios serão realizados no prazo de 5 dias após o recebimento das faturas.
- 4.2. As especificações, quantidades e prazos devem seguir estritamente o estipulado no Termo de Referência.
- 4.3. A entrega deverá ser realizada via e-mail.
- 4.4. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.
- 4.5. Caso a documentação mencionada no item anterior não seja apresentada ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 4.6. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório.
- 4.7. Esgotado o prazo estipulado para o recebimento sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 4.8. Após o transcurso de cada mês de referência, a CONTRATADA fornecerá fatura mensal acompanhada de relatório detalhado, que serão encaminhados a Gerencia Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari.
- 4.9. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 4.10. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.11. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 4.12. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 4.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 4.14. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

5 – CLAUSULAS GERAIS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



GERÊNCIA DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA-SEMED/FME-PMVJ

- 5.1 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari, sem prévia autorização formal.
- 5.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).
- 5.4. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

6- DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após o regular recebimento dos serviços prestados no mês de referência.
- 6.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 30.144.641/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI.
- 6.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo recebimento encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento de Fiscalização de Contratos que, após análise, enviará o procedimento ao Departamento Financeiro para liquidação da obrigação.
- 6.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 6.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 6.8. A Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari, serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7-DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei 14.133/21 e regulamentadas, no âmbito do Município de Vitória do Jari.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



GERÊNCIA DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA-SEMED/FME-PMVJ

8- LEGISLAÇÃO APLICAVEL

8.1. Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

8.2 O serviço de publicação de avisos dos editais de licitação em jornal de grande circulação é imprescindível para o prosseguimento dos trabalhos do Setor de Compras, Licitações e Contratos deste Secretaria, por força de imperativos legais, § 1º, Art. 54 da lei 14.133/2021.

9 - DO FORO

8.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do Edital e do Contrato Administrativo que futuramente serão formalizados, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Jari/AP, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com a legislação vigente.

Vitória do Jari-AP, ____ de ____ 2024

Antônio Waldez Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação/PMVJ

SEMED

A EDUCAÇÃO É A ARMA MAIS PODEROSA
QUE VOCÊ PODE USAR PARA MUDAR O MUNDO.
"Nelson Mandela"

DESDE 2007